

Segurança Energética no Mar da China: o Caso das Ilhas Senkaku/Diaoyu

Marcos Aurelio Santos Borges¹

Resumo

A temática envolvendo a Segurança Energética é um dos principais pontos da agenda dos Estados. Dessa forma, apesar da busca por fontes energéticas alternativas, a matriz fóssil ainda continua determinando as relações internacionais. É por este motivo que antigas disputas retornam ao cenário internacional. China e Japão disputam pequenas ilhas desabitadas, denominadas Senkaku/Diaoyu, mas com grandes reservas petrolíferas, com isso, uma análise geopolítica merece ser levada a efeito, para entender as causas e os atores em questão.

Palavras-chave: Petróleo; Segurança Energética.

Resumen

El tema relacionado con la seguridad energética es uno de los principales temas de la agenda de los estados. Por lo tanto, a pesar de la búsqueda de fuentes alternativas de energía, la matriz fósil sigue determinando las relaciones internacionales. Es por esta razón que los conflictos antiguos vuelven a la escena internacional. China y Japón compiten por pequeñas islas deshabitadas, llamadas Senkaku / Diaoyu, pero con grandes reservas de petróleo, con esto, un análisis geopolítico merece ser llevado a cabo para comprender las causas y los actores interesados.

Palabras-clave: Petróleo; Seguridad Energetica.

Introdução

Para as nações industrializadas dependentes de um fluxo constante de geração de energia, a segurança energética faz parte dos contornos conceituais de soberania e se encontra em posição de destaque nas agendas nacionais. A temática fica ainda mais delicada quando se trata do fato da matriz energética mundial ser alicerçada em combustível fóssil, sobejamente, o petróleo e gás, forçando a busca em zonas geopolíticas conturbada ou de acesso difícil, a exemplo do mar. É nesse ponto que se encontra um dos mais tensos embates diplomáticos, envolvendo China, Japão e Taiwan nos limites do Mar da China, especialmente, em uma pequena formação rochosa, denominada de Ilhas Senkaku.

¹Bacharel em Direito; Doutorando em Ciência Política e Relações Internacionais - Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro da Universidade Cândido Mendes - IUPERJ/UCAM; Professor da Pós-Graduação em Direito Ambiental das Faculdades Integradas/Universidade Cândido Mendes - IAVM/UCAM.

Análise da Segurança Energética através da Teoria das Relações Internacionais e do Direito

A forma com que a Soberania é vista no âmbito das relações internacionais se coaduna com o realismo moderno originário do realismo clássico fundamentado em Tucídides, Hobbes e Maquiavel, os quais já afirmavam no passado, que os Estados tendem a estabelecer relações de poder entre si, pelo fato de não haver um centro de força que promova uma ordem hierárquica. Ademais, vale lembrar que a Soberania é um conceito jurídico aberto passível de ser completado por outros elementos, assim, diante das conformações geopolíticas e jurídicas internacionais atuais, a Segurança Energética passar a ter a possibilidade de ser considerada como parte da Soberania de um determinado Estado.

Desde que os Estados foram constituídos ao longo da história, as relações entre eles tem sido conturbadas, marcadas por alianças estratégicas, mas, sobretudo, pelo embate constante de interesses refletidos nas guerras ocasionadas pelos mais variados motivos. A Soberania desde o seu nascedouro foi vista como sinônimo de poder/força. Logo, na paisagem da política internacional é a definição de interesse refletido em termos de poder. Os Estados disputam espaços reduzidos de sobrevivência, especialmente no que se refere a recursos naturais, motivos de guerras entre as nações mais poderosas, portanto, mais “soberanas”. Hoje, deslocou-se o espaço geográfico do embate entre as Soberanias, ou seja, a nuance econômica da Soberania trava suas batalhas, em grande parte, longe dos territórios das grandes potências, em territórios onde as Soberanias são débeis a ponto de serem desconsideradas ou não deterem meios de impedir a sequência de acontecimentos políticos que provocam guerras em seu território.

James Marshall conclui:

A força está presente ou está na base das relações internacionais. É mutuamente pesada nas manobras das nações competitivas. É considerada na adoção e consecução dos objetivos nacionais, além das fronteiras de uma nação. Atrai aliados, clientes e dependentes, como quando, na guerra, nações menores se unem a grandes potências, ou como quando, os países da Europa Oriental estavam subordinados à União Soviética depois da Segunda Guerra Mundial e a Alemanha Ocidental se tornou cliente de seus antigos inimigos, na comunidade do Atlântico (1969, p. 141).

Isto se deve pelo fato de que em âmbito internacional impera a igualdade formal entre os Estados, todavia, as diferenciações existentes perpassam pelo poderio

econômico e militar. Logo, percebe-se que um Estado para ser visto com respeito nas relações internacionais, necessariamente, tem de demonstrar certa força em algum aspecto. Uma das vitrines principais desta força é o aparato militar nacional, sem este um país não pode se defender ou intervir em outros para buscar atender as suas demandas internas. Essa força também pode ser visualizada pelo tamanho de sua economia; fornece subsídios financeiros para o Estado através dos tributos, bem como expande seu raio de ação de influência sobre outras localidades.

De forma civilizada, as disputas se dão no campo econômico, a busca de novos mercados, o poder da moeda, a capacidade produtiva agrícola e industrial. Quando estas disputas ultrapassam as raias do ambiente comercial e econômico, os Estados recorrem à guerra para fazer valer seus interesses nacionais. Decorre disso, o fato de ser demonstração de força deter contingente militar robusto capaz de intimidar os concorrentes. Possuir exércitos poderosos tanto do ponto de vista quantitativo, quanto do qualitativo, é um aspecto a se considerar dentro do ambiente concorrencial das relações internacionais entre os Estados. Disso provém a preocupação dos países em promover constantes atualizações tecnológicas, ainda que o país tenha tradição pacífica, princípios muitas vezes plasmados na própria Constituição, como é o caso do Brasil.

Em breve síntese, Gilberto Sarfati esclarece que o Realismo Clássico com base em Tucídides, Maquiavel e Hobbes entende que o Estado é o único sujeito relevante na seara das relações internacionais, este calcula da forma mais precisa possível os custos e benefícios de todas as suas ações, além de projetar seus interesses de acordo com a ideia de poder, sempre aptos a usar a força e, no âmbito da política externa dos Estados, as principais questões estão relacionadas ao poder e à segurança. Afirma ainda que há uma estrutura anárquica nas relações internacionais, uma vez que não há um poder central mundial (SARFATI, 2005). O Realismo Moderno resgata esses paradigmas para uma conotação mais atual das relações internacionais, de forma que as ideias do passado, revividas por Edward Carr e Hans Morgenthau, se enquadram perfeitamente na questão energética global.

Percebe-se que sempre o Estado tem a premente ideia de se afirmar pela força, seja de forma ativa ou apenas potencial. Assim sendo, as relações internacionais entre os Estados ocorre por intermédio da força, em patamares diferenciados, pois existem países com poder político, econômico e militar em grau superior a outros. Em linhas gerais, afirma-se que tal teoria foca suas atenções sob o argumento da centralidade do poder

como norteador de todas as ações do Estado. Se a demonstração de poder é o motor de todas as ações estatais no cenário internacional e, na medida em que a nuance econômica, focalizada pelo aspecto de poder econômico, este detentor de uma moeda forte, sistema financeiro sólido e capacidade de investimentos estrangeiros, também é importante para a afirmação da força de um país em face de seus pares, assim, possuir os insumos para movimentar esta economia pujante é demonstração de força, fundamento do pensamento realista-moderno. É desta construção encadeada que a Segurança Energética se vincula à Soberania de modo indissociável, pois ao se intencionar manter viva a economia capitalista nacional, caucada no consumo de energia, cujas matrizes o Estado detém, reforça a Soberania externa de uma país de modo bastante evidente. A grande problemática se encontra na base energética mundial e onde buscar estes recursos primários.

Gilberto Sarfati explica que Edward Carr, em sua obra intitulada “20 Anos de Crise 1919-1939”, possui como características marcantes o fato do Estado-nação ser o único ator relevante das relações internacionais, e o poder é sempre motivo para as ações estatais, e ainda acrescenta:

Em primeiro lugar, a observação de que as relações internacionais são conduzidas por Estados que são entidades soberanas e unitárias. Isso implica dizer que, no campo internacional, o Estado é vista independentemente de suas eventuais divisões políticas internas e que, portanto, as ações do governo são as do Estado. [...] Na verdade, Carr acredita que os Estados são guiados por um certo darwinismo político, isto é, somente os mais fortes e mais bem preparados se mantêm no sistema internacional (SARFATI, 2005, p. 88-89).

Carr acredita que no ambiente internacional os Estados firmam suas posições através da demonstração de força, que pode ser bélica, econômica ou política, em conjunto ou separadamente, a depender das características históricas de cada um. O autor elenca as nuances de poder explicitadas anteriormente, os modos de expressão da força que é o conteúdo da Soberania em concreto.

Por sua vez, Hans Morgenthau elenca seis princípios basilares acerca das relações internacionais em sua obra “A Política entre as nações”, explicitados por Sarfati:

1. A política obedece a leis objetivas que são fruto da natureza humana e, por isso, qualquer melhoria social deve levar isso em conta;
2. O interesse dos Estados é sempre definido em termos de poder.
3. O conceito de interesse traduzido em poder é uma categoria objetiva de validade universal (ou seja, é constante na história da humanidade);
4. Os princípios morais universais não podem ser aplicados aos atos dos Estados, senão

filtrados e analisados a partir das circunstâncias de tempo e lugar; 5. As aspirações morais de uma nação em particular não podem ser identificadas como os preceitos morais que governam o universo e; 6. A esfera política é autônoma, ou seja, não é subordinada a nenhuma outra esfera (SARFATI, 2005, p. 92).

Tendo em vista estas premissas, a busca pela Segurança Energética por parte dos Estados é explicada pelo interesse na demonstração de poder em relação a seus pares, e pela necessidade de manter sua economia funcionando, conseqüentemente, a existência do Estado como pessoa jurídica. A Segurança Energética é a garantia de não ingerência estrangeira, em tese, nos interesses nacionais; é consolidar a independência estatal na paisagem internacional, na qual a competitividade na busca dos insumos energéticos é bastante acirrada há pelo menos um século, quando o petróleo se tornou a fonte principal de energia para a Humanidade.

O século XXI será marcado pela busca incessante pela Segurança Energética. O fato dos combustíveis fósseis serem finitos e a sua prospecção ser cada vez mais custosa pela posição dos reservatórios na crosta terrestre ou por aqueles se encontrarem em regiões conflagradas não são empecilhos para que as nações se engajem em disputas acirradas, gerando tensões diplomáticas e comerciais de forma recíproca, com o intuito de assegurar que sua economia continuará funcionando e gerando riquezas para as sociedades através da geração de energia a preços razoáveis.

Associada à visão da Segurança Energética frente a Teoria das Relações Internacionais, é importante esclarecer que a referida temática também afeta ao Direito quando, a nível internacional, a Organização das Nações Unidas reconheceu a soberania dos povos sobre os recursos naturais presentes nos territórios nacionais, através da expedição de resoluções da Assembleia Geral das Nações Unidas - AGNU.

Em 1962, a Resolução nº 1803 da AGNU ressalta “o direito dos povos e das nações a soberania permanente sobre as riquezas e recursos naturais deve ser exercido no interesse do desenvolvimento nacional e no bem-estar da população.”

Além disso, devido a importância com o que petróleo adquiriu no último século em termos de matriz energética mundial, portanto uma riqueza natural sobre a qual a soberania de um povo recai, as normas jurídicas relacionadas a ele promoveram o surgimento de um novo braço do Direito, marcado pela interdisciplinaridade. Nas palavras de Lier Pires Ferreira percebe-se tal fato:

O Direito do Petróleo assume as seguintes relações preferenciais: **a. Direito Constitucional e Administrativo** – A produção petrolífera demanda normas constitucionais e regulatórias. No sistema vigente no Brasil, a ANP regula o segmento através de resoluções e portarias que precisam ser estudadas, interpretadas e cumpridas; **b. Direito Tributário** – Sozinha, a indústria do petróleo paga mais impostos que a maioria dos outros segmentos econômicos. A própria Lei do Petróleo apresenta a base tributária aplicável à indústria do petróleo, sem prejuízo de outras incidências tributárias e não tributárias prescritas na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional – CTN, e demais normas atinentes à matéria; **c. Direito Ambiental** – O meio natural é sempre ameaçado pelas atividades petrolíferas. Partindo do fato de que toda atividade humana é lesiva ao meio-ambiente, a discussão sobre os limites social e juridicamente aceitos em face das atividades petrolíferas, bem como sobre os mecanismos de precaução e prevenção aplicáveis a essa indústria, é uma questão absolutamente fundamental; **d. Direito Civil e Empresarial** – A ação civil é a base das atividades econômicas. Produtores, fornecedores e clientes constituem uma rede de interesses e necessidades cujo elemento disciplinador é o Direito. Nesse sentido, diferentes expressões do Direito Privado, como o Direito Empresarial, o Consumerista e o Direito dos Contratos são inseparáveis da indústria do petróleo; **e. Direito Internacional** – Normas firmadas entre sujeitos de Direito Internacional, bem como normas de direito doméstico que alcancem casos concretos com conexão internacional, são elementos indubitavelmente presentes na indústria do petróleo. Logo, os aspectos direta ou indiretamente vinculados ao cenário internacional estão estritamente vinculados à indústria do petróleo. (FERREIRA, 2010, n.d.).

A Segurança Energética tem a característica de permear por diversas áreas do conhecimento e, sobejamente, no presente trabalho as Relações Internacionais e o Direito. As premissas destacadas servem de parâmetro para o entendimento da situação envolvendo as Ilhas Senkaku e os recentes atritos envolvendo Japão, China (que as denominam de Ilhas Diaoyu) e Taiwan (que as reconhecem como Ilhas Tiaoyu).

Ilhas Senkaku: Histórico e Geopolítica

O presente tópico traz uma síntese do trabalho de pesquisa realizado por Martin Lohmeyer, cuja dissertação minuciosa e precisa teceu considerações quase que por completo a respeito do tema. Desse modo, suas palavras são de grande valia para o entendimento da tensão geopolítica atual da região.

As Ilhas Senkaku são em número de cinco, desabitadas, e localizadas na parte leste do Mar da China. Distam cerca de 120 milhas náuticas a nordeste de Taiwan, 200 milhas náuticas a leste da China e 200 milhas náuticas a sudeste de Okinawa, território do Japão. Percebe-se assim, e dentro do ordenamento jurídico internacional, que tal formação geológica se encontra dentro do território marítimo dessas três nações, motivo

pelo qual é reivindicada como parte do território de cada um dos Estados referidos anteriormente.

A história geopolítica das ilhas é bastante complexa e vem desde o século XIV com as relações comerciais entre os impérios da China e do Japão. O mapa da região é repleto de ilhas sendo que os próprios territórios do Japão e de Taiwan possuem tais características, contudo, tanto um como outro constituem-se de ilhas com tamanho considerável perto da cadeia de ilhas que margeia o leste do Mar da China e praticamente estabelece uma ilha de comunicação entre Japão e Taiwan.

Essa cadeia é formada por seis ilhas Osumi, Tokara, Amami, Okinawa, Miyako e Yayeama, as quais faziam parte do Império Ryukyu no século XIV, portanto, com administração diferente dos impérios japonês e chinês. Esse reinado possuía relações diplomáticas com China e Japão, sendo que era considerado por ambos como vassalo, na medida em que pagava tributos para as dinastias chinesa e japonesa.

A proximidade de tais ilhas com o Japão proporcionava uma influência considerável na política da região, apesar do fato das relações diplomáticas com os chineses serem bem mais antigas. Assim, o avanço do imperialismo japonês determinou o fim do Império Ryukyu e a subjugação da população ao imperador japonês em 1872, encerrando relações com a China a partir daquela data, fato que foi contestado por aquela e, apesar dos apelos dos nativos, não possuía condições à época de envidar esforços contra as hostilidades japonesas. As relações diplomáticas sino-japonesas ficaram estremecidas até o intermédio do presidente norte-americano Ulysses Grant que propôs a divisão do império Ryukyu em duas partes, a fim de cessar os atritos e restabelecer as relações interestatais; ficou acordado que as ilhas de Osumi, Tokara, Amami, Okinawa ficariam com o Japão e Miyako e Yayeama, com a China.

A partir desse momento, o Japão imediatamente ocupou os territórios das ilhas que lhe pertenciam, reconstruindo cidades e estabelecendo administrações locais, passo que não foi seguido pelo governo chinês, deixando as suas ilhas a própria sorte. Em 1884, Tatsushiro Toga, comerciante japonês descobriu as Ilhas Senkaku durante suas viagens de comércio nas proximidades das ilhas Miyako e Yayeama e, propôs o arrendamento delas a Prefeitura de Okinawa com o intuito de realizar cultivo agrícola. Tal pedido foi denegado repetidas vezes, pelo fato de não se saber a quem pertencia tais ilhas.

Diante da não ocupação das ilhas Miyako e Yayeama pelos chineses, a recente descoberta das Ilhas Senkaku e a reestruturação do império japonês durante a Era Meiji (1868-1912), a Prefeitura de Okinawa requereu a incorporação de tais ilhas sob sua

jurisdição reiteradas vezes, precisamente entre os anos de 1885 a 1889, e negada pela administração central japonesa para evitar maiores atritos com os chineses. Todavia, em 1890, o governo de Okinawa tornou a repetir o requerimento de incorporação direcionado apenas às Ilhas Senkaku, pleito aceito por Tóquio, abrindo caminho para novas rotas comerciais.

A Era Meiji redirecionou a política japonesa, estimulando o imperialismo e o nacionalismo a ponto de estender seus domínios sobre o território coreano provocando a Primeira Guerra Sino-Japonesa entre 1894 e 1895, onde uma das consequências foi a expansão do território japonês na fronteira sul para as ilhas pertencentes à China (Miyako e Yayeama) e, conseqüentemente, consolidando posição nas Ilhas Senkaku. Mesmo com o Tratado de Shimonoseki assinado em 17 de Abril de 1895, ratificando a vitória japonesa na guerra, as posições japonesas conquistadas no Mar da China, em relação às ilhas, não foram contestadas pela China. Ademais, com base nesse tratado é que a Ilha de Formosa/Taiwan passou a ser território nipônico.

Com isso, é emblemático que as Ilhas Miyako e Yayeama e, conseqüentemente, as Ilhas Senkaku se tornaram território japonês através de um tratado de paz assinado em 1895, com base nas leis internacionais e aceito por ambas as partes.

A situação permaneceu consolidada até 1937 quando os constantes atritos nipochineses por territórios e recursos naturais fizeram eclodir a Segunda Guerra Sino-Japonesa, a qual faz parte de um dos motivos desencadeantes da Segunda Guerra Mundial no Oceano Pacífico, em razão do ataque japonês a base aeronaval estadunidense, em 1941. O conflito mundial promoveu o confronto direto de grandes potências mundiais, de um lado Alemanha, Itália e Japão, de outro, Estados Unidos, China, Rússia, França, Grã-Bretanha, Canadá e outros.

Durante os anos de guerra diversas conferências foram levadas a efeito pelos líderes aliados, uma delas foi a Conferência do Cairo, cujo documento elaborado, uma declaração assinada por Winston Churchill, Franklin D. Roosevelt e Chiang Kai Chek, na qual consta que o Japão deve ser retirado das ilhas do Pacífico conquistadas antes da Primeira Guerra Mundial e dos territórios tomado dos chineses, como a Manchúria, Formosa e Ilhas Pescadores. Apesar da importância, não há menção às Ilhas Senkaku nesse documento histórico, essa mesma situação se repetiu nas Conferências de Yalta e Potsdam em 1945, consolidando a posição japonesa na região apesar da derrota na guerra.

Do ponto de vista jurídico, o fim da Segunda Guerra Mundial na região do Oceano Pacífico teve dois marcos importantes. O primeiro deles remonta a 2 de setembro de 1945, quando o Japão assinou a rendição incondicional das suas forças militares, e o segundo está afeto a 28 de abril de 1952, quando o Tratado de São Francisco entrou em vigor, apesar de ter sido elaborado e assinado no ano anterior, o qual continha normas de relações de paz com 48 nações e o Japão, pondo termo final às hostilidades bélicas existentes entre 1937 e 1945, bem como a nação perdedora renunciaria aos territórios chineses conquistados, sem que qualquer linha fosse escrita sobre as Ilhas Senkaku.

Vale ressaltar que tanto a República Popular da China, sob a égide comunista, quanto a República da China (Taiwan/Formosa) não fizeram parte da elaboração do Tratado de São Francisco e, ambas ignoraram o fato de não haver menção acerca das Ilhas Senkaku, dando a entender que estavam satisfeitas com o fato do Japão manter as referidas ilhas sob o seu domínio.

No dia em que o Tratado de São Francisco entrou em vigor (28.04.1952), Taiwan e Japão celebraram tratado de paz nas mesmas condições e cláusulas do primeiro, permitindo mais uma vez que não pairasse dúvidas sobre a extensão do território japonês e seu domínio sobre as ilhas.

Quando da assinatura dos mencionados tratados, o mundo já vivia sob os auspícios da bipolaridade ideológica, na qual tanto Estados Unidos quanto a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas tinham seus aliados e suas áreas de influências delimitadas. Fruto disso foi a utilização de algumas ilhas japonesas por forças militares estadunidenses como forma de vigiar e constranger o avanço do comunismo russo e chinês na região. Segundo Lohmeyer, as Ilhas Senkaku não serviram de base para nenhuma instalação militar norte-americana, a despeito da ilha de Okinawa ser sede de diversos regimentos de fuzileiros navais norte-americanos e estar sob a administração do próprio Estados Unidos.

Observa-se com isso, e ao contrário do entendimento de Lohmeyer, desde o passado mais longínquo até o presente, o domínio das ilhas nunca foi de fato contestado, e mesmo quando a China ou Taiwan tiveram a oportunidade de fazê-lo, não esboçaram nenhuma iniciativa nesse sentido, promovendo um reconhecimento formal e legal de que as Ilhas Senkaku, de fato, pertencem ao Japão.

A contestação sobre o domínio das ilhas surge em 1969 quando a Comissão Econômica das Nações Unidas para Ásia estabelece um Comitê para Prospecção Conjunta de Recursos Minerais em Áreas Asiáticas Offshore, que centrado em pesquisas

geológicas, descobre o imenso potencial em petróleo e gás no subsolo marítimo da região das Ilhas Senkaku, estimados entre 70 e 160 bilhões de barris e 200 bilhões de metros cúbicos de gás, segundo estimativas da Energy Information Association. Tal estudo provocou reações políticas da China e Taiwan, culminando com elaboração de leis e, conseqüentemente, de declarações unilaterais de domínio das ilhas por ambos os países, refletindo em animosidades e tensões por parte do governo japonês.

Em outros termos, enquanto a região das ilhas era vista apenas como fornecedora de produtos pesqueiros e rota comercial de navegação, tanto os chineses continentais, quanto os insulares, não questionaram a soberania das ilhas ao Japão. A partir da descoberta de petróleo e gás no subsolo oceânico ao redor das ilhas, as reivindicações unilaterais se iniciaram, com base em registros históricos e relações diplomáticas com os povos da região em passado longínquo.

3.1. Geopolítica e Base Legal da Região das Ilhas Senkaku

A formação geológica referente às Ilhas Senkaku traz à tona uma controvérsia que parecia estar dirimida com a Convenção sobre o Direito do Mar de 1982. O fato das ilhas estarem situadas em região marítima fronteira de três Estados e por serem utilizadas como rotas comerciais, obtenção de recursos marítimos e, a existência de combustível fóssil no subsolo marítimo causam grandes celeumas na política externa do Japão, China e Taiwan.

Em termos da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 1982 (Montego Bay), o Japão é um Estado Arquipélago. Em seu art. 46, encontra-se a seguinte redação:

Estado arquipélago' significa em Estado constituído totalmente por um ou vários arquipélagos, podendo incluir outras ilhas; b) 'arquipélago' significa um grupo de ilhas, incluindo partes de ilhas, as águas circunjacentes e outros elementos naturais, que estejam tão estreitamente relacionados entre si que essas ilhas, águas e outros elementos naturais formem intrinsecamente uma entidade geográfica, econômica e política ou que historicamente tenham sido considerados como tal.

Para ele, está autorizado o estabelecimento de linhas de base que agrupem os pontos extremos das ilhas formadoras do seu território. Assim, as ilhas menores que formam um cinturão geológico que praticamente conecta o Japão a Taiwan, como demonstrado anteriormente, se encontra na soberania japonesa, incluídas as Ilhas Senkaku. Pela dicção do art. 47:

1. O Estado arquipélago pode traçar linhas de base arquipelágicas retas que unam os pontos extremos das ilhas mais exteriores e dos recifes emergentes do arquipélago, com a condição de que dentro dessas linhas de base estejam compreendidas as principais ilhas e uma zona em que a razão entre a superfície marítima e a superfície terrestre, incluindo os atóis, se situe entre um para um e nove para um. [...]

6. Se uma parte das águas arquipelágicas de um Estado arquipélago estiver situada entre duas partes de um Estado vizinho imediatamente adjacente, os direitos existentes e quaisquer outros interesses legítimos que este Estado tenha exercido tradicionalmente em tais águas e todos os direitos estipulados em acordos concluídos entre os dois Estados continuarão em vigor e serão respeitados.[...]

A mesma convenção estabelece os parâmetros relativos a zona econômica exclusiva e a plataforma continental. É nesse ponto que reside toda a problemática referente às Ilhas Senkaku, tendo em mente que as mesmas estão situadas na zona de tríplice fronteira marítima. Nos moldes dos artigos 55 e 56 da Convenção do Direito do Mar, o Estado costeiro exerce direitos e jurisdição sobre essas áreas para exploração dos recursos naturais existentes, em vista ao suprimento da demanda interna.

Em relação à China e Taiwan, as ilhas estão na zona econômica exclusiva, para o Japão as mesmas estão situadas no mar territorial, na medida em que para esse Estado Arquipélago, as ilhas são território soberano japonês e, ficaria impraticável estabelecer zona econômica exclusiva japonesa de 200 milhas náuticas, de acordo com o art. 57 da convenção mencionada, a partir das Ilhas Senkaku, sem tocar nos territórios da China e Taiwan.

Na parte superficial dos arredores das ilhas, recursos pesqueiros são extraídos por nacionais chineses, japoneses e taiwaneses há séculos, com pequenos, porém constantes, cruzamento de fronteiras por parte de chineses e taiwaneses no território japonês, conseqüentemente, corriqueiras abordagens por parte das autoridades marítimas nipônicas, as quais exercem fiscalização e vigilância constantes naquelas águas.

Em termos de geopolítica energética e pelo ângulo de visão japonês, a situação é a mais crítica tendo em vista os acontecimentos de março de 2011, quando um maremoto seguido de tsunami atingiu a costa leste do Japão danificando diversas centrais elétricas, especialmente, a usina nuclear de Fukushima.

O Estado japonês necessita importar aproximadamente 85% da energia elétrica para consumo interno, segundo dados da Energy Information Administration. Do consumo total de energia no Japão, a energia nuclear supre quase 1/3 da demanda interna e o

restante concentra-se em petróleo, gás natural e carvão, restando participação ínfima a hidroeletricidade e outras fontes renováveis.

Isso se deve ao fato do Japão ser um Estado arquipélago e, portanto, de baixa extensão territorial, no qual vive cerca de 130 milhões de pessoas. A interrupção da geração de energia proveniente das centrais nucleares, mesmo que de forma parcial, proporciona grande impacto na vida e no cotidiano dos japoneses. Disso decorre a necessidade de busca de novas áreas de exploração energética, especialmente, no mar, que guarda imensas reservas de combustíveis fósseis, capazes de atender em boa parte da demanda energética japonesa.

É nesse limiar que se encontram as Ilhas Senkaku, as quais historicamente pertencem ao Japão e suas reservas petrolíferas podem gerar certo conforto para o Estado Japonês no que tange à segurança energética. Como demonstrado anteriormente, as ilhas sempre pertenceram à área de influência japonesa e passou a ser, definitivamente, território nipônico em 1905 com a vitória em conflito bélico.

Segundo Martin Lohmeyer:

O valor estratégico das ilhas é atribuído a localização adjacente a importantes águas: A seu proprietário é conferido a) Em relação a China é o ponto territorial mais a nordeste no Mar da China ou b) ponto mais a sudeste do arquipélago japonês. As ilhas estão próximas a rotas marítimas estratégicas de comunicação. O óleo cru importado pelo Japão do Oriente Médio passa por essa área, assim, o país detentor dessas ilhas, inevitavelmente, obtém o privilégio de erguer instalações de vigilância aérea, reconhecimento militar e fortalece a soberania do proprietário ao permitir uma vigilância sobre os territórios dos vizinhos. (LOHMEYER, 2008, p. 20).

No que diz respeito à China, país de proporções continentais e contingente populacional gigantesco, esta mantém um sistema político-econômico híbrido, sem precedentes no mundo. Faticamente a China saiu da economia planificada nos moldes comunistas para a economia de mercado concorrencial nas bases do capitalismo moderno.

Essa mudança provocou profundos impactos na ordem econômica mundial, tendo reflexo, também, na indústria de energia. À semelhança do que ocorre em outros países, a China tem sua política energética centrada em empresas nacionais, incentivadas a expandirem seus negócios em qualquer parte do mundo. O resultado disto é ter transformado a China no maior importador mundial de energia e o segundo maior consumidor mundial de energia, além do maior produtor e consumidor mundial de carvão,

e segundo maior importador de petróleo, de acordo com dados do *BP Statistical Review of World Energy June 2010*. Conseqüentemente, a inserção deste *player* no mercado mundial gera um aumento nos preços das *commodities* de energia.

Estas posições foram alcançadas graças a uma política agressiva em buscar energia onde estiver disponível e em qualquer parte do planeta, além de atuar de forma negligente frente à emissão de gases que causam o efeito estufa. As companhias petrolíferas chinesas têm investido em áreas tormentosas do planeta, como o Sudão e Mianmar. Países com histórico de desrespeito aos direitos humanos, os quais são financiados pelos investimentos maciços destas companhias, cujos aportes financeiros são revertidos, sobejamente, na aquisição de armamentos. Isto tem gerado na comunidade internacional reações firmes de imposição de sanções, como forma de pressionar a China a alterar os rumos da sua política energética. Por outro lado, um dos grandes parceiros da China é Angola, a qual tem acordado grandes carregamentos de óleo cru, tornando-se, portanto, um importante e estável mercado fornecedor.

A *Chinese National Offshore Oil Company – CNOOC*, uma das três indústrias petrolíferas chinesas, ao lado da *Sinopec International Petroleum Service* e a *China National Petroleum Corporation - CNPC*, concentra seus esforços em 4 grandes empreendimentos nacionais, consistentes na exploração de jazidas de petróleo em águas profundas, os quais estarão aptos a produzir em no máximo 2 anos, além de ter participação em 1/3 do *U.S Eagle Ford Project*, uma parceria com os Estados Unidos para transporte, venda e estocagem de óleo e gás e, de deter 50% dos ativos da Argentina Bredas Corporation, iniciando sua participação na América do Sul. Isto reflete uma estratégia chinesa em preencher os vazios existentes no mercado global do petróleo e gás em certas regiões que permitem esta presença².

Esta capilaridade de participação das três grandes corporações chinesas está concentrada em buscar a Segurança Energética. Enquanto a CNOOC concentra seus esforços na exploração de jazidas asiáticas continentais, como as do Mar Cáspio, além de investir grandes aportes financeiros na prospecção offshore no Mar da China, nos Estados Unidos e na Argentina, a Sinopec se especializa em transporte de óleo e gás e no setor petroquímico, com investimentos inclusive no Brasil, por sua vez a CNPC se volta para os países sul-americanos banhados pelo Oceano Pacífico.

² *Chinese National Offshore Oil Company – CNOOC*. www.cnoocld.com. Acessado em 08.09.2012.

Em termos reais, a China é a que menos necessita das jazidas existentes nas águas profundas da região das Ilhas Senkaku, já que tem investido grandes somas na construção de usinas hidrelétricas em seu território, além de construir um gasoduto em parceria com o Cazaquistão para ligar os mercados consumidores de energia chineses com as reservas gasíferas do Mar Cáspio. Ademais, no tocante à energia nuclear, o governo chinês pretende incrementar o poder energético nuclear ao patamar de 40 gigawatts, sendo que, atualmente, a capacidade energética total instalada é de 508 gigawatts. A China continental possui nove reatores nucleares (*Daya Bay 1 e 2, Qinshan 1 a 5 e Lingao 1 e 2*) e outros seis estão em construção, *Tianwan 1 e 2, Lingao 3 e 4, Qinshan 6 e 7* (HERBST e HOPLEY, 2007, p. 117-118).

De todo modo, a política energética da China é marcada pela indiscriminada busca por reservas de energia, além de não realizar grandes esforços para alterar sua matriz energética de carvão mineral nocivo ao meio ambiente e às populações, devido ao seu baixo custo de produção e grandes reservas provadas em território chinês.

Taiwan é um Estado Ilha com aproximadamente 23,5 milhões de habitantes, detentor de uma economia pujante, principalmente em termos de produtos relacionados à tecnologia da informação e eletroeletrônicos. Para tanto, há uma premente necessidade de importação de energia que se aproxima de 98% do total consumido em seu território. De modo mais específico, o petróleo e seus derivados correspondem a quase 50% do consumo interno, seguido pelo carvão (cerca de 33%) e, depois, pelo gás natural (quase 10%). Com vistas a tentativa de driblar a dependência de combustível fóssil, o Governo de Taiwan tem investido em energia nuclear de modo mais contundente.

Atualmente, existem 6 reatores nucleares ativos em Taiwan (*Chinshan 1 e 2, Kuosheng 1 e 2 e Maanshan 1 e 2*), com capacidade de gerar 4.927 megawatts de energia elétrica e estão em construção outros 2 reatores (*Lungmen 1 e 2*) adicionando 2.000 megawatts à rede taiwanesa³. Dos três envolvidos acerca da disputa sobre as Ilhas Senkaku, Taiwan é o que menos envidou esforços políticos reivindicatórios, devido ao fato de ser economicamente e militarmente mais fraco do que China e Japão. Apesar do Governo de Taiwan, no passado, ter elaborado normas internas de domínio das ilhas em questão, as medidas de reforço e afirmação de tais normativas não ganharam respaldo externo, muito menos apoio da comunidade internacional.

³ World Nuclear Association. http://www.world-nuclear.org/info/inf115_taiwan.html. Acessado em 08.09.2012.

A entrada desse país na disputa dos recursos minerais das Ilhas Senkaku se deve à proximidade da sua zona econômica exclusiva e a intenção de abarcar o domínio de parte das reservas de petróleo e gás descobertas, com base numa nova interpretação do Tratado de Taiwan (1952) assinado com o Japão, nos mesmos moldes do Tratado de São Francisco (1952), com fulcro na ideia de quando o Japão renunciou aos territórios chineses conquistados durante a Guerra Sino-Japonesa e Segunda Guerra Mundial, o domínio das ilhas seria de Taiwan, quando da sua criação após a Revolução Comunista Chinesa de 1949, fundamento não reconhecido pelo direito internacional nem pela ONU.

Considerações finais

As Ilhas Senkaku formam o novo capítulo geopolítico da busca dos países pela almejada segurança energética. O envolvimento de três atores internacionais só deixa o deslinde da questão mais tormentoso e difícil.

Do ponto de vista jurídico relativo à Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar de 1982, a disputa das ilhas se torna impraticável pelas características objetivas sobre as dimensões do mar territorial, da zona econômica exclusiva e da plataforma continental. Assim sendo, China, Japão e Taiwan reivindicam para si o domínio das ilhas e, conseqüentemente, dos seus recursos naturais vivos e energéticos, impedindo a falta de consenso sobre propriedade das mesmas. Nacionalismos e políticas imperialistas acirram as declarações dos Estados envolvidos, promovendo uma atmosfera de tensão.

Conforme relatado, a história proporciona o entendimento de que as Ilhas Senkaku são território japonês, e como tal, devem ser defendidas de ameaças externas, contudo, a fluidez dos recursos energéticos localizados no subsolo marítimo das ilhas dificulta a visualização de qual parte cabe a cada um. China e, depois, Taiwan sequer esboçaram qualquer iniciativa reivindicatória das ilhas até o momento em que foram descobertas as jazidas de petróleo e gás.

Desse modo, o domínio das Ilhas Senkaku e seus recursos naturais pertencem ao Japão e cabe à ONU e à comunidade internacional respeitar o direito soberano do Estado Japonês de utilizar as riquezas inerentes ao seu território.

Referências

Chinese National Offshore Oil Company – CNOOC. Disponível em www.cnooltd.com
Energy Information Association. Disponível em <http://www.eia.gov/>

FERREIRA, Lier Pires. **Direito Internacional, Petróleo e Desenvolvimento**. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. Palestra realizada durante o II Seminário de Direito Internacional e Geopolítica do Petróleo. Escola de Guerra Naval – EGN, 2010

HERBST, Alan M., HOPLEY, George W. **Nuclear Energy Now. Why the time has come for the world's most misunderstood energy source**. New Jersey: John Wiley & Sons Inc, 2007.

LOHMEYER, Martin. **The Diaoyu/Senkaku Islands Dispute. Question of Sovereignty and Suggestions for Resolving the Dispute**. Dissertação de Mestrado em Direito - Faculdade de Direito/Universidade de Canterbury, 2008.

MARSHALL, James. **Swords and Symbols. The Technique of Sovereignty**. New York: Funk & Wagnalls, 1969.

MOTEKI, Hiromichi. **The Senkaku Islands Constitute an Intrinsic Part of Japan. Society for the Dissemination of Historical Fact**. Disponível em <http://www.sdh-fact.com>

SARFATI, Gilberto. **Teoria de Relações Internacionais**. São Paulo: Saraiva, 2005.

World Nuclear Association. Disponível em <http://www.world-nuclear.org>

Recebido em Junho de 2013.

Publicado em Junho de 2014.